

DEFESA NACIONAL



- CONTRATO -

(Concurso Público Urgente)

NPD 3024014929

**“Fornecimento de Sobressalentes para aprontamento do
N.R.P. Bartolomeu Dias”**

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES

Ao 30º dia do mês de dezembro de 2024, nas instalações da Direção de Navios, com sede na Base Naval de Lisboa - Almada, 2810-001 Almada, lavra-se o presente contrato, considerando os factos e as condições que se seguem:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Navios, NIF 600012662, com sede em Base Naval de Lisboa - Contra-almirante António F. Rodrigues Mateus, nos termos da conjugação do disposto na competência subdelegada, conjugada com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e

Honos - Sociedade de Importação e Exportação, Lda, com sede na Rua Margarida Palla, N.º 13-A, 1495-143 Algés e capital social de 100.000,00 €, matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras/Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792208, representada neste ato por João António Casimiro de Oliveira Carvalho, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Fornecimento de Sobressalentes para aprontamento do N.R.P. Bartolomeu Dias - NPD 3024014929”.

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Concurso público urgente, ao abrigo do artigo n.º 155, do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 09/12/2024, do Exmo. Sr. Diretor de Navios, o CALM ECN António F. Rodrigues Mateus.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 23/12/2024, do Exmo. Sr. Diretor de Navios, o CALM ECN António F. Rodrigues Mateus.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA:

Despacho de 23/12/2024, do Exmo. Sr. Diretor de Navios, o CALM ECN António F. Rodrigues Mateus.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de sobressalentes para a esquadra da Marinha Portuguesa, conforme consta no pedido de compra em anexo ao presente contrato.

SEGUNDA - PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do Segundo Outorgante, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o prazo máximo contratual, sendo este prazo de execução iniciado no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens objeto do presente contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 15.753,96 €, em que 12.808,09 € corresponde ao valor de fornecimento e 2.945,87 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do pedido de compra em anexo.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação da fatura.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar.

QUARTA - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, e nos termos previsto no Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à Primeiro Outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da Primeiro Outorgante, e nos termos previsto no Código dos Contratos Públicos.

QUINTA - CAUÇÃO

Não será exigida caução nos termos do n.º 2 do art.º 88. do Código dos Contratos Públicos.

SEXTA - DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Navios e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SÉTIMA - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os supimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

OITAVA - ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2025 é de 15.753,95 €, em que 12.808,09 € corresponde ao valor de fornecimento e 2.945,86 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica de despesa 02.01.14 - Peças, com o n.º de compromisso 3024609265.

NONA - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas, nos termos e condições previstas, ao Segundo Outorgante, as penalidades de acordo com o disposto no artigo 16.º do Caderno de Encargos.
2. Os termos e pressupostos para a resolução do contrato, quer por parte do Primeiro Outorgante, quer por parte do Segundo Outorgante, são os constantes nos artigos 19.º e 20.º do Caderno de Encargos.

DÉCIMA - GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de Nomeação do Diretor de Navios exarado na proposta de adoção do presente procedimento, respeitante ao parágrafo 9. *GESTOR DO CONTRATO*, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do [REDACTED]

[REDACTED]

DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula segunda do presente contrato.

O presente contrato vai ser assinado em dois exemplares pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

Direção de Navios, Almada, 30 de dezembro de 2024.

Assinado por: **JOÃO ANTÓNIO CASIMIRO DE OLIVEIRA CARVALHO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.01.07 13:07:10+00'00'

O Primeiro Outorgante,
António Mateus
Digitally signed by António Mateus
DN: c=PT, title=Diretor de Navios,
o=Marinha Portuguesa, sn=dos
Santos Rodrigues Mateus,
givenName=António Fernando,
cn=António Mateus
Date: 2024.12.30 23:35:58 Z

António F. Rodrigues Mateus
CALM ECN

O Segundo Outorgante,



João António Casimiro de Oliveira Carvalho
Honos - Sociedade de Importação e
Exportação, Lda